



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 023, de 23 de dezembro de 2018 e a Emenda nº 001/2019, ao referido Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o contencioso fiscal não tributário, institui a Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Recursos de 2ª Instância e dá outras providências."

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Dispõe sobre o contencioso fiscal não tributário, institui a Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Recursos de 2ª Instância e dá outras providências." e a Emenda nº 001/2019 ao mesmo Projeto de Lei Complementar receberam da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado e de sua Emenda, verifica-se que eles se encontram no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

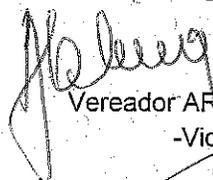
O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I e II e cuja matéria-processo administrativo- é regulamentada pelo artigo 5º LV da referida Carta Magna; artigo 4º §4º da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 5º §3º da Lei Orgânica Municipal.

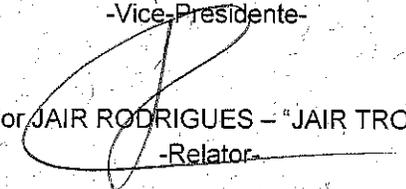
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2019.

  
Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"  
-Presidente-

  
Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

  
Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"  
-Relator-